



**DECRETO Nº 6660, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.016.**

*“Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público.”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mais especialmente em consonância com a alínea “i”, do inciso I, do artigo 94 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O uso de extensão temporária de passeio público, através da instalação de equipamento do tipo *parklet*, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

**Art. 2º** Para fins deste decreto, considera-se *parklet* a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma removível sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guardassóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de estar ou lazer.

**Parágrafo único.** O *parklet* assim como os elementos neles instalados serão plenamente acessíveis ao público vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

**Art. 3º** A instalação de *parklet* poderá ocorrer por iniciativa pública ou privada, esta por pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 4º** A instalação de *parklet* por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

**Art. 5º** A instalação de *parklet* por iniciativa privada ou por outras pessoas jurídicas de direito público será precedida de Requerimento encaminhado



à Secretaria Municipal de Planejamento, bem como obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

**§ 1º** O Requerimento de que trata o *caput* deste artigo, apresentado por pessoa física, deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência e;
- IV - projeto proposto, conforme modelo constante no Anexo I.

**§ 2º** Requerimento de que trata o *caput* deste artigo, apresentado por pessoa jurídica, deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subseqüentes, lei instituidora ou Certificado de Licenciamento Integrado – CLI da empresa instalada no Município, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III - projeto proposto, conforme modelo constante no Anexo I.

**Art. 6º** O projeto de que tratam os incisos IV e III, respectivamente dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º deverão conter o seguinte:

I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e o esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local proposto para a instalação do *parklet*;

II - descrição dos tipos de equipamentos e mobiliários que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º deste decreto;

III - detalhes do equipamento a ser instalado em escala adequada 1:2 ou 1:50



**IV** - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do *parklet* previstos neste decreto e na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, bem como aos requisitos técnicos previstos neste decreto.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

**§ 1º** A autorização para a instalação de *parklet* em frente a imóveis diversos ao do proponente dependerá de prévia anuência dos respectivos responsáveis.

**§ 2º** A autorização para a instalação de *parklet* em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara d'Oeste – CODEPASBO.

**§ 3º** Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação de *parklet* no mesmo local, terá prioridade aquele cujo protocolo do pedido for mais antigo desde que observadas as demais exigências legais.

**Art. 8º** Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Secretaria de Planejamento convocará o interessado para assinar o respectivo Termo de Responsabilidade para instalação, manutenção e remoção do *parklet*.

**Parágrafo único.** A autorização terá prazo de 3 (três) anos podendo ser prorrogada, a critério do Município, por igual período.

**Art. 9º** A instalação de *parklet* nas vias de circulação da cidade de Santa Bárbara d'Oeste deverá ocorrer:

**I** - preferencialmente, em vias secundárias ou em vias com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora);

**II** - preferencialmente, do lado esquerdo da pista, quando situar-se em vias de sentido único com circulação de transporte coletivo;



III - somente em local destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas, vagas especiais para Deficientes Físicos e Idosos, guias rebaixadas, em frente a equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessia de pedestres;

IV - obedecendo distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre *parklets* quando ocorrerem em vias regulamentadas com Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) ;

V - obedecendo distância mínima de 15m (quinze metros) das esquinas,

**Art. 10** O projeto do *parklet* deverá obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

I - ter proteção de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

II - a superfície do fechamento das faces voltadas para o leito carroçável deverá ser sinalizada com elementos refletivos na cor laranja com, no mínimo, 15cm (quinze centímetros) de comprimento e 10cm (dez centímetros) de altura, em intervalos de 1m (um metro), a fim de aumentar a visualização da instalação, principalmente à noite;

III - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45° (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

IV - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do *parklet*;

V - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;



**VI** - os materiais a serem utilizados para a execução do *parklet* poderão ser: madeira, plásticos, ferro ou outro material metálico ou sintético, sendo vedada qualquer elemento de alvenaria de caráter permanente;

**VII** - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do *parklet* todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

**Art. 11** As vagas de Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul), atingidas por propostas de instalação de *parklet* serão suprimidas.

**§ 1º** A empresa responsável pela exploração Zona Azul deverá ser notificada pela Secretaria competente sobre a retirada de vagas de Estacionamento Rotativo Pago de um determinado local em virtude da instalação do *parklet*.

**§ 2º** A eventual necessidade de remoção e adequação da sinalização vertical e horizontal de regulamentação de Estacionamento Rotativo Pago deverá ser feita pelo proponente do *parklet* e às suas expensas, após apresentação do projeto de adequação da sinalização à Secretaria de Segurança e Trânsito para ciência e manifestação.

**Art. 12** O proponente e mantenedor do *parklet* será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo de Responsabilidade, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

**Parágrafo único.** Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do *parklet* serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

**Art. 13** Será obrigatória a colocação de uma placa, com dimensão mínima de 20cm (vinte centímetros) por 30cm (trinta centímetros) conforme modelos do Anexo II, para exposição da seguinte mensagem indicativa de autorização em cada *parklet*: *"Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese a sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor"*.

**§ 1º** Em hipótese alguma a placa de que trata o presente artigo poderá ser luminosa.



§ 2º A placa prevista no parágrafo anterior poderá ser instalada em suporte individual ou nos elementos constituintes do *parklet*, respeitada a altura máxima estipulada, devendo estar voltada ao local de acesso pela calçada e contida nos limites do *parklet*.

**Art. 14** Além da comunicação visual de que trata o artigo anterior, não será permitida a utilização de elementos tais como logotipos, imagens, fotos, pinturas, textos e apliques no *parklet*, com fins promocionais ou publicitários, que visem chamar a atenção da população para ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações e demais comunicações com caráter comercial, colocados em quaisquer dos elementos constituintes do *parklet*, inclusive mobiliário.

**Art. 15** O proponente e mantenedor deverá ainda fixar placa constando a sua identificação, o processo de autorização e o prazo de instalação do equipamento no local conforme modelo do Anexo III.

**Art. 16** Os elementos constituintes do *parklet*, inclusive seu mobiliário e excluindo a vegetação, com altura superior a 1,10m (um metro e dez centímetros), deverão preservar a permeabilidade visual do conjunto, possibilitando a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público, numa proporção mínima de 90% de amplitude visual de cada face do *parklet*.

**Art. 17** A utilização de vegetação com altura superior a 1,10m (um metro e dez centímetros) deverá preservar a permeabilidade visual das instalações, possibilitando a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público.

**Art. 18** Os elementos constituintes do *parklet*, excetuada a vegetação, não poderão ter altura superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e sua projeção ortogonal no plano horizontal não poderá ultrapassar os limites do *parklet*.

**Art. 19** Não serão admitidas coberturas do *parklet*, exceto quando utilizados guarda-sóis, ombrelones ou similares.

**Parágrafo único.** A somatória da área de cobertura de guarda-sóis, ombrelones e similares estará limitada a 50% de área total do *parklet*.

**Art. 20** Na hipótese de qualquer necessidade de intervenção pública, obras ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem



como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura Municipal e será responsável pela remoção do equipamento em até 5 dias (cinco), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

**Parágrafo único.** A remoção de que trata o “caput” não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

**Art. 21** Em caso de descumprimento do Termo de Responsabilidade, o mantenedor será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de cancelamento da autorização.

**Art. 22** O cancelamento da autorização será determinado por ato do Secretário de Planejamento, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no Termo de Responsabilidade ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

**Art. 23** O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Responsabilidade não dispensa o mantenedor da obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

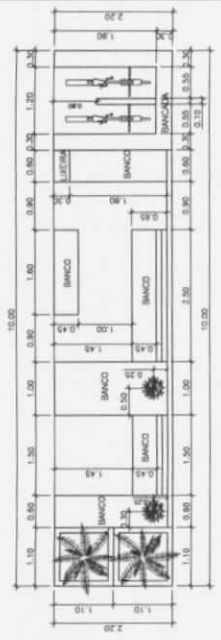
**Art. 24** Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 25** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

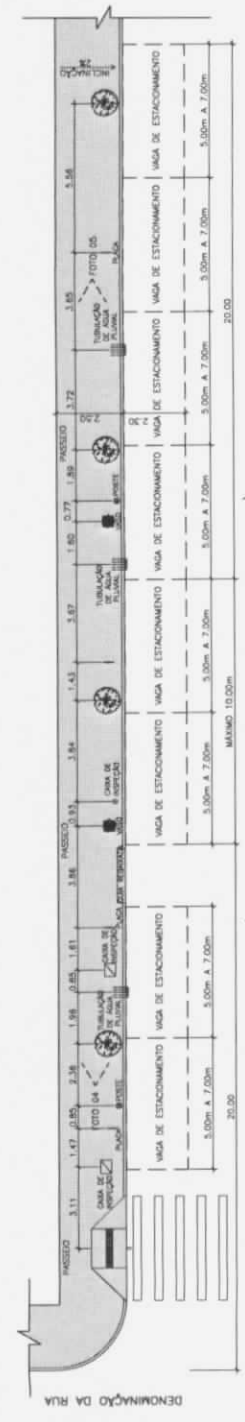
Santa Bárbara d'Oeste 22 de novembro de 2016.



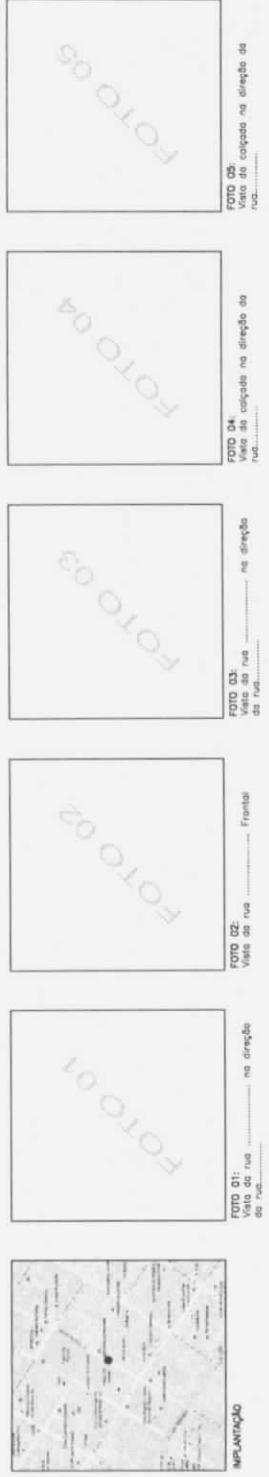
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



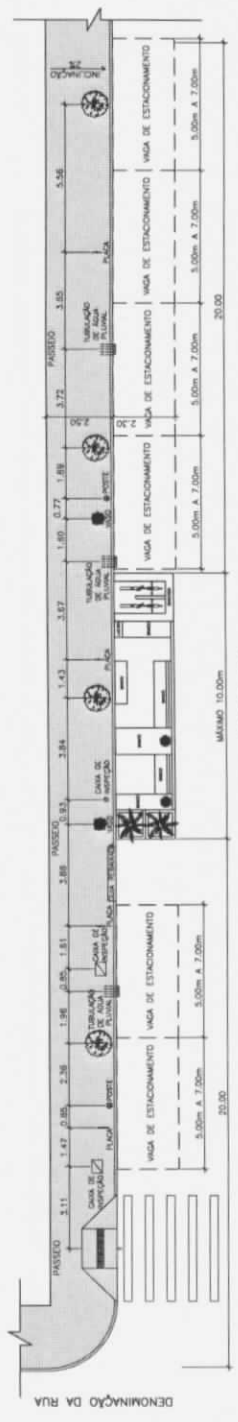
DETALHAMENTO DO PARKLET ESCALA 1:50  
 OBS: O DETALHAMENTO DEVERIA SER NA ESCALA 1:30 OU 1:50.



PLANTA CONFORME LOCAL ESCALA 1:100  
 OBS: OS DIMENSIONAMENTOS E COTAS SÃO MERAMENTE ILUSTRATIVOS E DEVEM SER APRESENTADOS CONFORME O LOCAL.



FOTOGRAFIAS DO LOCAL



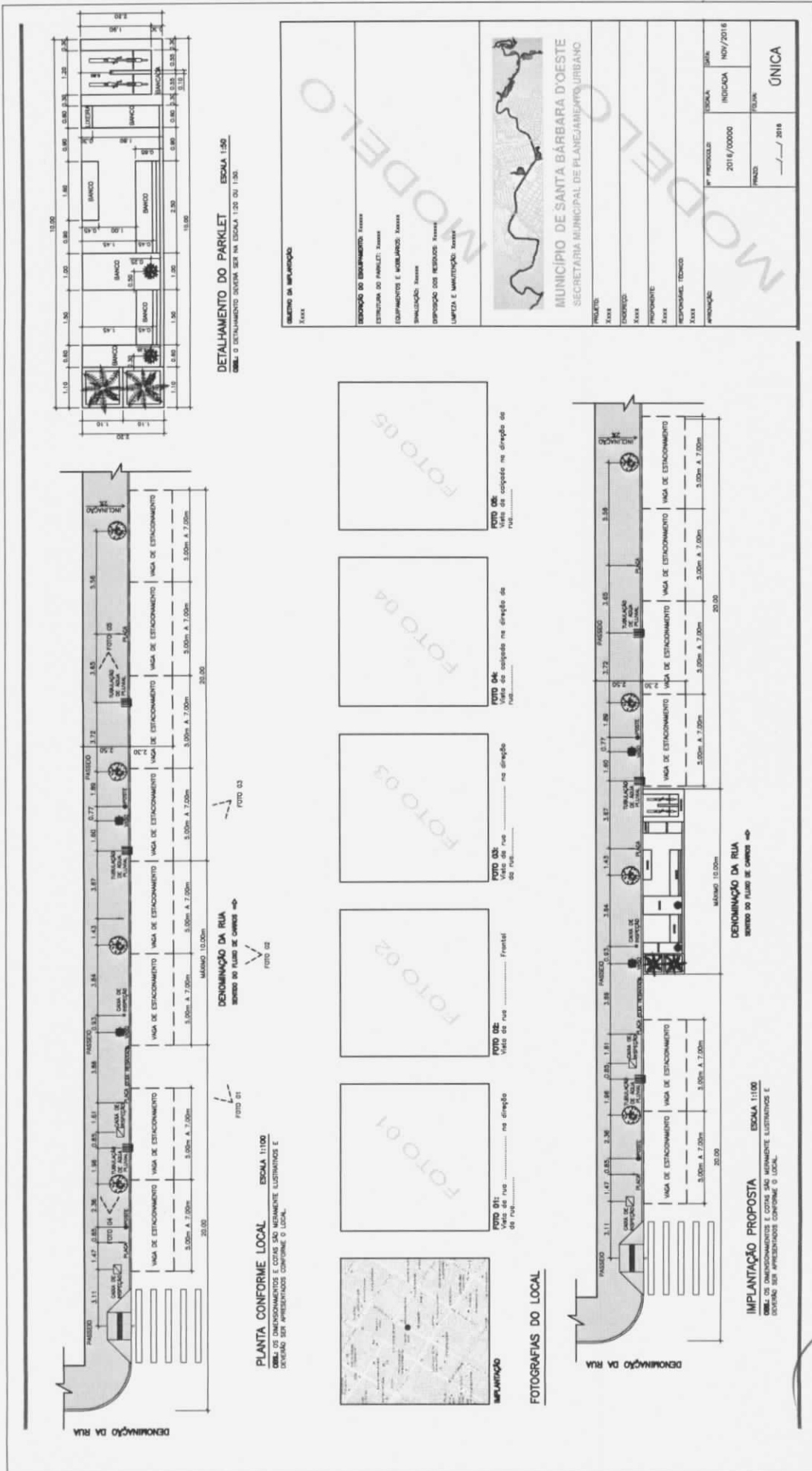
IMPLANTAÇÃO PROPOSTA ESCALA 1:100  
 OBS: OS DIMENSIONAMENTOS E COTAS SÃO MERAMENTE ILUSTRATIVOS E DEVEM SER APRESENTADOS CONFORME O LOCAL.

DENOMINAÇÃO DA RUA  
 sentido do fluxo de veículos ←

OBJETIVO DA IMPLANTAÇÃO		MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
PROJETO		DATA	
DESCRIÇÃO		INDICAÇÃO	
PROPORTE		PRAZO	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		Nº PROTOCOLO	
APROVAÇÃO		ESCALA	
		INDICAÇÃO	
		DATA	
		NOV/2016	
		FOLHA	
		UNICA	



# Anexo I




# **ESPAÇO PÚBLICO**

## **ÁREA DE ESTAR E CONVIVÊNCIA**

Este é um espaço público acessível a todos.

É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.



# Anexo III (a)


380

380

380

*Espaço reservado para  
identificação da cooperante*

NOME DO COOPERANTE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
TEL: (19) 3455-8000  
PROC. AUTORIZAÇÃO  
PRAZO TÉRMINO \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ARIAL = 10pt  
ESPAÇAMENTO ENTRE  
CARACTERES = 10pt  
ESPAÇAMENTO ENTRE  
Linha = AUTOMÁTICO OU 4mm  
REGULAR

PARA ENCONTRAR O LOGOTIPO DA  
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA  
D'OESTE, CONSULTE O SITE  
[www.santabarbara.sp.gov.br](http://www.santabarbara.sp.gov.br) NO  
MENU UTILIDADES / DOWNLOADS.

# Anexo III (b)

